

**A - FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**, sediada na cidade de Poá, Estado de São Paulo, à Al. Pedro Calil, 43, Vila das Acácias, inscrita no CNPJ/MF sob nº 42.421.776/0001-25, denominada **ADMINISTRADORA**, por seu presente Regulamento registrado no Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Poá/SP, sob o nº 62200, em 14/05/2009, e o Proponente qualificado na Proposta de Admissão, denominado **CONSORCIADO**, partes que compõem o Contrato de Participação em Grupo de Consórcio, por Adesão, acordam que:

## **B - TERMO DE ADESÃO A GRUPO DE CONSÓRCIO**

Através do presente instrumento, contrato de participação em grupo de consórcio, por adesão, firmado pela **ADMINISTRADORA** e pelo proponente, que neste ato passa a denominar-se **CONSORCIADO**, formaliza seu ingresso no grupo de consórcio, criando-se vínculos jurídicos e obrigacionais entre as partes, estando nele expressas as condições a seguir, bem como os direitos e deveres das partes contratantes.

## **C - INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO**

O **CONSORCIADO**, neste ato nomeia e constitui sua bastante procuradora a **FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**, em caráter irrevogável e irretratável, na forma do artigo 1317, inciso II do Código Civil Brasileiro, a quem confere poderes especiais para representá-lo na formação, constituição do grupo de consórcio e demais assembleias gerais ordinárias nas quais o outorgante não esteja presente ou representado através de outro procurador e/ou pessoa devidamente credenciada, votando e decidindo todos e quaisquer assuntos afetos à referida assembleia, ressalvadas as exceções legais, representando-o ativa e passivamente perante o grupo, demais **CONSORCIADOS** e terceiros em geral, judicial e extrajudicialmente, com poderes "ad negotia", "ad judicia e et extra" nos assuntos de interesse do grupo, representá-lo perante repartições públicas Federais, Estaduais ou Municipais, Autarquias, Institutos de Previdência, Empresas Seguradoras, Cartórios de Protesto, Registros Públicos, representando-o como autor ou réu, em qualquer Juízo, ou Tribunal, praticando enfim, todos os atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato, tais como assinatura de atos, contratos e outros documentos semelhantes e pertinentes, podendo inclusive substabelecer a seus prepostos ou procuradores, sempre com reserva de poderes.

## **DO OBJETIVO DO CONSÓRCIO**

- 1 - O objetivo do consórcio é a união de pessoas em grupo, com prazo de duração e número de cotas previamente determinados, promovida pela **ADMINISTRADORA**, com a finalidade de propiciar a seus integrantes, de forma isonômica, crédito para a aquisição do bem objeto do plano, por meio de autofinanciamento.
- 2 - O **CONSORCIADO** que integra o grupo como titular de cota numericamente identificada assume a obrigação de contribuir para o cumprimento integral do objetivo do grupo e deverá, por ocasião da adesão ao grupo, apresentar declaração de situação econômica - financeira compatível com a participação no grupo, sem prejuízo da apresentação de documentos previstos neste contrato, relativos as garantias, quando da contemplação.  
Parágrafo Único - A participação de um mesmo **CONSORCIADO** em um mesmo Grupo em relação ao número máximo de Cotas de **CONSORCIADOS** Ativos do Grupo fica limitado a 10% (dez por cento).
- 3 - A **ADMINISTRADORA**, que assume a função de gestora dos negócios do grupo e de mandatária de seus interesses e direitos, tem direito à taxa de administração, a título de remuneração pela

formação, organização e administração do grupo de consórcio até o encerramento deste, bem como o recebimento de outros valores, expressamente previstos neste contrato.

4 - O interesse do grupo prevalece sobre os interesses individuais dos consorciados.

## DO BEM OBJETO DO PLANO

5 - É o bem objeto do plano de consórcio, aquele conforme descrição de espécie, marca, modelo, pactuados na Proposta de Admissão. O valor do bem objeto do plano de consórcio é aquele indicado na Proposta de Admissão e referenciado na Tabela de Preços Sugeridos ao Público pelo Fabricante para a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na data da Assembléia Geral Ordinária.

§ 1º - Na hipótese do bem objeto do plano de consórcio ser referenciado em veículo **USADO** da marca Fiat, o valor do bem será calculado em percentual, conforme descrito na Proposta de Admissão, sobre o valor do bem referenciado na Tabela de Preços Sugeridos ao Público pelo Fabricante para a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na data da Assembléia Geral Ordinária.

§ 2º - CORRERÁ POR CONTA DO **CONSORCIADO** EVENTUAL DIFERENÇA DE PREÇOS, VÁLIDOS PARA A CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO E AQUELE PRATICADO NA CIDADE DE DOMICÍLIO DO **CONSORCIADO**.

§ 3º - CASO O **CONSORCIADO** OPTE POR ADQUIRIR O VEÍCULO EM PRAÇA DIFERENTE DE SEU DOMICÍLIO, FICARÁ RESPONSÁVEL PELAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS QUE VIEREM A SEREM ESTABELECIDAS EM DECORRÊNCIA DESSA OPÇÃO.

§ 4º - Conforme indicado na Proposta de Admissão, os **CONSORCIADOS** poderão participar em grupo com crédito de valores diferenciados o que não implicará nenhuma alteração em seus direitos e deveres previsto neste Contrato de Adesão, especialmente com relação às regras de Contemplação por Lance, observado que o crédito de menor valor, vigente ou definido na data da constituição do Grupo, não pode ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do crédito de maior valor.

## DO PRAZO DE DURAÇÃO DO GRUPO E DO NÚMERO DE PARTICIPANTES

6 - O prazo de duração do grupo é aquele evidenciado na Proposta de Admissão.

7 - A quantidade de participantes no grupo será definida pela **ADMINISTRADORA**, respeitando os critérios da legislação em vigor.

## DA CONCORRÊNCIA AOS SORTEIOS

8 - A contemplação por sorteio tem como prioridade contemplar **CONSORCIADO** ativo adimplente ("em dia", conforme §2º da cláusula 14 e cláusula 16) e, se houver saldo no Fundo Comum, contemplar **CONSORCIADO** excluído, para efeito de devolução das quantias por ele pagas a esse Fundo.

§1º Na contemplação por sorteio será utilizado o resultado da extração da Loteria Federal imediatamente anterior à data prevista para realização da Assembléia Geral Ordinária.

§2º O **CONSORCIADO** ativo adimplente, além de concorrer com o número de sua respectiva Cota, também concorrerá com números adicionais que a **ADMINISTRADORA** poderá lhe fornecer aleatória e previamente, de acordo com a quantidade máxima de participantes do Grupo.

§3º O **CONSORCIADO** contemplado será definido observado o seguinte: se o **CONSORCIADO** integrar grupo de até 100 (cem) participantes, serão utilizados os 2 (dois) últimos algarismos do 1º (primeiro) prêmio da Loteria Federal (§1º desta cláusula), lidos da esquerda para direita; se o **CONSORCIADO** integrar grupo de até 1000 (mil) participantes, serão utilizados os 3 (três) últimos algarismos do 1º (primeiro) prêmio da Loteria Federal (§1º desta cláusula), lidos da esquerda para direita; se o **CONSORCIADO** integrar grupo de até 10.000 (dez mil) participantes, serão utilizados os 4 (quatro) últimos algarismos do 1º (primeiro) prêmio da Loteria Federal (§1º desta cláusula), lidos da esquerda para direita (Exemplo: 1º Prêmio da

Loteria Federal: 18.123 = O **Consortiado** Contemplado, participante de grupo de até 1000 participantes, será o titular do número 123).

- §4º Caso o resultado obtido conforme parágrafo anterior recaia sobre número adicional que não foi atribuído a **CONSORCIADO**, será utilizado, para definição do **CONSORCIADO** contemplado, o segundo prêmio da mesma extração da Loteria Federal (§1º desta cláusula) e, caso ainda não seja definido, será utilizado o 3º (terceiro) prêmio e assim sucessivamente, até o 5º (quinto) prêmio.
- §5º Caso ainda não seja definido o **CONSORCIADO** contemplado conforme disposto no parágrafo anterior, será utilizado o resultado do 1º (primeiro) prêmio da extração da Loteria Federal imediatamente anterior àquela utilizada conforme §1º, aplicando-se, ainda, na hipótese de persistir indefinição do **CONSORCIADO** contemplado, o disposto no parágrafo anterior.
- §6º Se o resultado obtido conforme §3º desta cláusula recair sobre **CONSORCIADO** já contemplado, ou sobre **CONSORCIADO** ativo inadimplente, ou com participação no sorteio inibida, ou sobre Cota que não tenha sido ainda adquirida, essa contemplação será desclassificada, e será considerado contemplado o **CONSORCIADO** ativo adimplente e com participação em sorteio não inibida, com número de cota imediatamente superior a sorteada, ou caso este também seja desclassificado nos termos deste Contrato, será considerado o de número de cota imediatamente inferior, seguindo esta ordem, até que se obtenha um **CONSORCIADO** com direito a contemplação.
- §7º Caso não ocorra a extração da Loteria Federal (§1º desta cláusula), por qualquer motivo, será utilizado para definição do **CONSORCIADO** contemplado o 1º (primeiro) prêmio da Loteria Federal imediatamente anterior à aquela que deveria ter ocorrido, aplicando-se na hipótese de indefinição do **CONSORCIADO** contemplado o disposto nos parágrafos 4º, 5º e 6º desta cláusula, no que couber.
- §8º Ocorrerá um único sorteio para contemplação de **CONSORCIADO** excluído por Assembléia Geral Ordinária para efeito de devolução dos valores pagos por ele ao Fundo Comum, observadas as regras de contemplação por sorteio do **CONSORCIADO** ativo adimplente, previstas nesta cláusula.
- §9º Caso haja mais de um **CONSORCIADO** excluído na mesma cota contemplada, será considerado **CONSORCIADO** excluído contemplado pelo sorteio aquele que tiver a data de exclusão mais antiga.
- §10º Caso o resultado obtido conforme §3º e seguintes recaia sobre cota de **CONSORCIADO** excluído já contemplado, será considerado contemplado o **CONSORCIADO** excluído na mesma cota com data de exclusão subsequente ao **CONSORCIADO** excluído já contemplado.
- §11º **NÃO SERÁ ADMITIDO O CANCELAMENTO DA CONTEMPLAÇÃO DA COTA DE CONSORCIADO EXCLUÍDO NEM A SUA REATIVAÇÃO.**

## **DA CONSTITUIÇÃO DOS GRUPOS**

- 9 - O grupo será considerado constituído na data da primeira Assembléia Geral Ordinária, que será convocada pela **ADMINISTRADORA** em até 90 (noventa dias) contados da data de adesão do primeiro **CONSORCIADO** ao Grupo e desde que haja recursos financeiros suficientes do Grupo para assegurar a(s) contemplação(ões) previstas no Contrato de Adesão, por sorteio, do crédito de maior valor no Grupo.

Parágrafo Único - Após constituído, cada grupo terá identificação própria e será autônomo em relação aos demais formados pela **ADMINISTRADORA**, possuindo patrimônio próprio que não se confunde com o da **ADMINISTRADORA** nem com o de outro Grupo.

## **DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**

- 10- O grupo será de âmbito nacional, sendo que as assembleias serão realizadas em local descrito no quadro XIV – campo “b” da Proposta de Admissão, onde os **CONSORCIADOS** poderão obter

todas as informações relativas ao grupo e a sua participação. Fica facultado à **ADMINISTRADORA**, realizar a primeira assembléia em localidades diferentes da descrita no quadro XIV – campo “b”, mediante indicação no quadro XIV – campo “a” da Proposta de Admissão.

Parágrafo único - Nesta hipótese, o sorteio poderá ser realizado através de globo giratório, no qual serão inseridos os números de cotas de todos os participantes e do qual será extraído o número sorteado restabelecendo-se a partir da segunda assembléia o critério da Loteria Federal até o encerramento do grupo.

## DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

11- Na Assembléia Geral de Constituição a **ADMINISTRADORA** deverá:

- I - comprovará adesões em número e condições financeiras suficientes para assegurar contemplação, por sorteio, do crédito de maior valor no Grupo;
- II - promover a eleição de até 03 (três) **CONSORCIADOS** que, na qualidade de representantes do grupo, com mandato não remunerado e de duração igual a do grupo, terão a responsabilidade de acompanhar a regularidade da gestão da **ADMINISTRADORA** na condução das operações de consórcio do respectivo grupo. É facultada a substituição por decisão da maioria dos consorciados em assembléia geral;
- III - deixar à disposição dos **CONSORCIADOS**, que tenham direito a voto nas assembléias gerais, fornecendo cópia sempre que solicitada, a relação completa e atualizada, contendo o nome e o endereço de todos os participantes do grupo a que pertençam. O **CONSORCIADO** que não desejar ter seus dados divulgados deverá manifestar-se formalmente.
- IV – fornecer todas as informações necessárias para que os consorciados possam decidir quanto à modalidade de aplicação financeira mais adequada para os recursos coletados, bem como sobre a necessidade ou não de conta individualizada para o grupo.

Parágrafo Único - No momento da constituição do grupo o **CONSORCIADO** aderente poderá decidir pela sua retirada, em decorrência do não cumprimento do previsto nos itens deste artigo, DESDE QUE NÃO TENHA CONCORRIDO À CONTEMPLAÇÃO, hipótese em que lhe serão devolvidos os valores pagos a qualquer título, acrescidos dos rendimentos financeiros líquidos provenientes de sua aplicação.

## DAS PRESTAÇÕES

12- O **CONSORCIADO** deverá pagar, mensalmente, prestação composta de: Fundo Comum e de Reserva, Seguro e Taxa de Administração, sobre o valor do bem objeto do plano, conforme descritos na Proposta de Admissão. No momento da adesão poderá ser cobrada:

I - A taxa de adesão; nesta hipótese, o percentual cobrado a título de taxa de adesão será compensado na taxa de administração do grupo.

II - A primeira prestação;

§ 1º - Não constituído o grupo no prazo de 90 (noventa) dias contados da formalização da Adesão, o valor será colocado à disposição a partir do primeiro dia útil acrescido dos rendimentos financeiros líquidos provenientes de sua aplicação financeira.

§ 2º. Sempre que a contratação ocorrer fora da dependência da **ADMINISTRADORA**, o **CONSORCIADO** poderá, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis após a data da contratação, desistir do contrato, com o recebimento dos valores pagos, acrescidos dos rendimentos provenientes de sua aplicação financeira.

13- O **CONSORCIADO** também pagará:

I - eventual diferença de prestação, na forma legal;

II - valor correspondente à atualização do crédito, inclusive na hipótese de cancelamento de contemplação;

III - despesas com Notificações Extrajudiciais, via cartório, efetivamente ocorridas, nos casos de cobrança por inadimplência;

IV - despesas referentes à escritura, taxas de serviços, emolumentos, registro das garantias prestadas, alienação fiduciária do veículo, consulta cadastral aos órgãos de proteção ao crédito;

- V - taxa de vistoria na opção de compra de veículo usado;
  - VI - despesas com cobranças bancárias;
  - VII - despesas de cobrança judiciais (honorários e custas), nos termos da sentença;
  - VIII- despesas com retomada do bem;
  - IX - multa penal pela rescisão contratual no caso de desistência ou exclusão por inadimplência;
  - X - taxa de permanência sobre os montantes não procurados pelos consorciados ativos, desistentes ou excluídos;
  - XI - taxa de serviço decorrentes de entrega, a pedido do **CONSORCIADO**, de segunda via ou cópia de documentos.
  - XII - prêmio seguro pelo prazo total do grupo;
  - XIII – reajuste de saldo de caixa;
- Parágrafo Único - A tabela dos valores das taxas mencionadas nesta cláusula estará disponível na sede da **ADMINISTRADORA** e nos estabelecimento de seus representantes de vendas.

## DO VENCIMENTO

- 14- A **ADMINISTRADORA** comunicará ao **CONSORCIADO** as datas de vencimento das prestações do grupo mediante envio mensal de boleto de pagamento e Posição Informativa que irá informar de forma detalhada o valor da Prestação, datas de vencimento e de realização das respectivas Assembléias (calendário).
- § 1º - CASO O **CONSORCIADO** NÃO RECEBA A POSIÇÃO INFORMATIVA MENSAL, DEVERÁ OBTER JUNTO À **ADMINISTRADORA**, NA CENTRAL DE ATENDIMENTO BANCO FIAT, OS DADOS E INFORMES NECESSÁRIOS QUE POSSIBILITEM O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES QUE DEVERÁ SER EFETUADO ATÉ O DIA DO VENCIMENTO DA RESPECTIVA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA.
- § 2º - Será considerado "em dia" o **CONSORCIADO** que não possuir débito vencido perante a **ADMINISTRADORA** com relação às prestações mensais, juros moratórios, multa contratual, despesas de cobrança judicial e diferenças de prestação.
- 15- O **CONSORCIADO** QUE OPTAR PELA COBRANÇA DAS PRESTAÇÕES POR MEIO DE DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE, CONFORME DESCRITO NA PROPOSTA DE ADMISSÃO, DEVERÁ MANTER SALDO SUFICIENTE PARA QUITAÇÃO INTEGRAL DA PRESTAÇÃO ATÉ A DATA DO VENCIMENTO, SENDO QUE APÓS O VENCIMENTO, SERÃO ACRESCIDOS AO VALOR DA PRESTAÇÃO, OS ENCARGOS PREVISTOS NA CLÁUSULA 18 DESTE CONTRATO.
- 16- O **CONSORCIADO** QUE NÃO EFETUAR O PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO MENSAL ATÉ A DATA FIXADA PARA O SEU VENCIMENTO, FICARÁ IMPEDIDO DE CONCORRER AOS SORTEIOS OU PARTICIPAR DE LANCES, NA RESPECTIVA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA.
- 17- AS PRESTAÇÕES PAGAS APÓS A DATA DE VENCIMENTO TERÃO SEUS VALORES ATUALIZADOS, DE ACORDO COM O PREÇO DO VEÍCULO, VIGENTE NA DATA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE CONTEMPLAÇÃO SUBSEQUENTE À DATA DE EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.
- 18- O **CONSORCIADO** QUE ATRASAR O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES FICA SUJEITO AOS ENCARGOS DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS E MULTA CONTRATUAL DE 2% (DOIS POR CENTO), CUJO PRODUTO SERÁ DESTINADO, EM IGUALDADE, AO GRUPO E À **ADMINISTRADORA**.
- Parágrafo Único - A **ADMINISTRADORA** deverá adotar de imediato os procedimentos legais necessários à retomada do bem, se o **CONSORCIADO** contemplado e na posse do bem atrasar os pagamentos de mais de uma prestação.

## DAS ANTECIPAÇÕES

- 19- O **CONSORCIADO** contemplado poderá abater o saldo devedor de suas prestações vincendas, na ordem inversa a contar da última, no todo ou em parte, exclusivamente:

- I - por meio de lance vencedor tendo o percentual relativo ao Seguro de Vida em Grupo descontado das parcelas quitadas integralmente;
- II - pela diferença a seu favor caso o veículo adquirido seja de valor inferior ao crédito e o **CONSORCIADO** não opte por adquirir outro bem sujeito à Alienação Fiduciária;
- 20- O **CONSORCIADO** não contemplado e contemplado poderá abater o saldo devedor de suas prestações vincendas em ordem seqüencial, inversa a contar da última ou diluída nas prestações vincendas, no decorrer do grupo.
- Parágrafo Único - O **CONSORCIADO NÃO CONTEMPLADO QUE PAGAR ANTECIPADAMENTE TODAS AS PRESTAÇÕES PREVISTAS NO CONTRATO, NA FORMA DO DISPOSTO NESTE ARTIGO, SOMENTE TERÁ DIREITO A AQUISIÇÃO DO BEM OU CONJUNTO DE BENS APÓS A SUA CONTEMPLAÇÃO POR SORTEIO.**
- 21- O **CONSORCIADO NÃO CONTEMPLADO E O CONTEMPLADO CUJO CRÉDITO AINDA NÃO TENHA SIDO UTILIZADO, QUE TENHAM ANTECIPADO TODAS AS PRESTAÇÕES DO GRUPO, CONTINUARÃO SUJEITOS AO PAGAMENTO DO REAJUSTE DO SALDO DE CAIXA, SE HOVER.**

## DA QUITAÇÃO

- 22 -A quitação do saldo devedor somente poderá ser exercida pelo **CONSORCIADO** contemplado, cujo crédito já tenha sido utilizado, encerrando sua participação no grupo, com a conseqüente liberação das garantias prestadas.

## DAS DIFERENÇAS DE PRESTAÇÕES

- 23- As diferenças de prestação são:

- a) as importâncias recolhidas a menor ou a maior em relação ao preço do bem referenciado no contrato, vigente na data da respectiva Assembléia Geral Ordinária;
- b) as verificadas no saldo do fundo comum que passar de uma assembléia para outra, decorrente de alteração no preço do bem.

§ 1º - Sempre que o preço do bem for alterado, o saldo do fundo comum do grupo que passar de uma assembléia para outra deverá ser alterado na mesma proporção e o valor correspondente convertido em percentual do preço do bem, devendo ainda ser observado o seguinte:

- I- se o preço do bem sofrer reajustes para maior, a eventual deficiência do saldo do fundo comum deverá ser coberta por recursos provenientes do fundo de reserva do grupo, ou se inexistente ou insuficiente, mediante rateio entre os participantes ativos do grupo;
- II- se o preço do bem sofrer reajustes para menor, o excesso do saldo do fundo comum ficará acumulado para a Assembléia seguinte e compensado na prestação seguinte mediante rateio entre os participantes ativos do grupo;

§ 2º- NA OCORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE QUE TRATA O ITEM "I", DO § 1º, DESTA CLÁUSULA, CABE A COBRANÇA DE PARCELA RELATIVA À REMUNERAÇÃO DA **ADMINISTRADORA** SOBRE AS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO DE RESERVA E SOBRE O RATEIO ENTRE OS PARTICIPANTES DO GRUPO, ASSIM COMO A COMPENSAÇÃO DESSA PARCELA NA OCORRÊNCIA DO DISPOSTO NO ITEM "II", DO § 1º, DESTA CLÁUSULA.

§ 3º- As importâncias pagas pelo **CONSORCIADO** na forma do disposto neste parágrafo deverão ser escrituradas destacadamente em sua conta corrente.

- 24- O valor da diferença de prestações cobrada a menor ou a maior, convertido em percentual do preço do bem, deverá ser cobrado ou compensado na prestação imediatamente posterior a ocorrência.

## DA CONTEMPLAÇÃO (REGRAS GERAIS)

- 25- A contemplação é a atribuição ao **CONSORCIADO** do direito de utilizar o crédito, correspondente ao bem objeto do plano do consórcio, descrito na Proposta de Admissão, vigente na data da

contemplação, acrescidos dos rendimentos provenientes da aplicação financeira dos recursos, entre a data da contemplação e utilização do crédito, bem como, tratando-se de **CONSORCIADO** excluído, é a atribuição da restituição a ele das parcelas pagas ao fundo comum, que ocorrerá por sorteio na forma descrita no item 8.

Parágrafo único – O **CONSORCIADO** contemplado poderá destinar seu crédito para a quitação total de financiamento de sua titularidade, de bem de mesma espécie da constante da Proposta de Admissão. Essa destinação está sujeita à prévia anuência da administradora e ao atendimento de condições estabelecidas neste instrumento, principalmente com relação à garantias.

26 - A contemplação ocorrerá na data de cada Assembléia Geral Ordinária e será feita mediante sorteio ou lance. §1º A Contemplação por lance somente ocorrerá após a contemplação por sorteio ou se essa não for realizada por insuficiência de recursos disponíveis no Grupo.

§2º Se a contemplação por sorteio não for realizada por insuficiência de recursos disponíveis no Grupo, mas se os recursos referentes ao lance vencedor somados aos do Fundo Comum existente forem suficientes para uma contemplação por lance, esta será realizada na AGO, desde que também existam recursos suficientes no Fundo de Reserva, conforme disposto no parágrafo 6º desta cláusula.

§3º Caso o valor do maior lance oferecido, somado à disponibilidade do Grupo (§6, desta cláusula) não for suficiente para uma contemplação, não haverá Contemplação por lance, passando a disponibilidade do Grupo para a AGO seguinte.

§4º Na hipótese de os **CONSORCIADOS** contemplados não estarem presentes na respectiva Assembléia Geral Ordinária, a **ADMINISTRADORA** comunicar-lhes-á a contemplação em até dois (2) dias úteis após a sua realização.

§5º Os **CONSORCIADOS** que não estiverem presente na Assembléia Geral Ordinária poderão consultar a informação sobre os **CONSORCIADOS** contemplados em até 3 (três) horas após a realização da AGO na Central de Atendimento do Consórcio Fiat.

§6º A CONTEMPLAÇÃO ESTÁ CONDICIONADA À EXISTÊNCIA DE RECURSOS SUFICIENTES NO FUNDO COMUM, SEJA PARA A AQUISIÇÃO DO BEM DO **CONSORCIADO** ATIVO ADIMPLENTE E/OU RESTITUIÇÃO DO CRÉDITO AO **CONSORCIADO** EXCLUÍDO, E DE RECURSOS SUFICIENTES NO FUNDO DE RESERVA PARA O PAGAMENTO DO PRÊMIO RELATIVO AO SEGURO DE QUEBRA DE GARANTIA.

§7º NÃO PODERÃO SER CONTEMPLADOS POR SORTEIO OU POR LANCE OS **CONSORCIADOS** ATIVOS INADIMPLENTES (§ 2º DA CLÁUSULA 14 E CLÁUSULA 16), BEM COMO **CONSORCIADOS** ATIVOS QUE TENHAM SOLICITADO PREVIAMENTE INIBIÇÃO DE SUA PARTICIPAÇÃO NO SORTEIO.

## CONTEMPLAÇÃO POR LANCE

27 - Os lances poderão ser oferecidos em qualquer Assembléia Geral Ordinária, pelo **CONSORCIADO** ou seu representante devidamente autorizado por meio de procuração, ou, ainda, por intermédio da Central de Atendimento do Consórcio Fiat até o dia útil imediatamente anterior à data da realização da Assembléia Geral Ordinária e deverão corresponder a percentual do preço do bem vigente na data dessa Assembléia Geral Ordinária.

§1º - O VALOR DO LANCE NÃO PODERÁ SER:

A) INFERIOR A UMA PARCELA NA DATA DA AGO;

B) SUPERIOR AO SALDO DEVEDOR DO **CONSORCIADO**.

§2º Será considerado vencedor o lance cujo percentual, somado ao percentual referente às eventuais antecipações de prestações efetuadas, seja representativo do maior percentual do preço do bem dentre os lances oferecidos; esse lance, somado ao saldo do Fundo Comum, deve ser suficiente para a contemplação.

§3º Em caso de empate, será considerado vencedor o lance do **CONSORCIADO** cuja Cota seja a de número mais próximo ao do 1º prêmio da extração da Loteria Federal referida no parágrafo 1º da

Cláusula 8. Se persistir o empate, será considerado vencedor o **CONSORCIADO** com número de cota imediatamente superior ao definido conforme parágrafo 3º da cláusula 8.

§4º O lance vencedor será considerado, a critério do **CONSORCIADO**, antecipação do pagamento das Prestações vincendas, na ordem inversa de seus vencimentos, ou redução do valor da Prestação.

§5º Na hipótese de haver recursos suficientes, e limitado a estes (parágrafo 6º da Cláusula 26) a **ADMINISTRADORA** poderá contemplar os **CONSORCIADOS** cujos lances não tenham sido vencedores, de acordo com os critérios dos parágrafos 2º e 3º desta cláusula

## DA OFERTA DE LANCES

28- A distribuição de bens na forma de lance observará que:

- I - os lances deverão ser ofertados em valor e calculados em percentual do preço do bem objeto do plano da cota, vigente na data da Assembléia Geral Ordinária.
- II - O valor do lance não poderá ser:
  - a- inferior ao valor de uma contribuição, calculada em percentual sobre o bem objeto do plano da cota, vigente na data da Assembléia Geral Ordinária em que ocorrer o lance;
  - b- superior ao valor correspondente às contribuições vincendas destinadas à compra do bem, excluídas aquelas decorrentes de substituição de cota desistente/excluída;
- III - A ACEITAÇÃO E CONVALIDAÇÃO DO LANCE NÃO ISENTA O **CONSORCIADO** DE EVENTUAL SALDO DEVEDOR OU ENCARGOS.
- IV - Será considerado vencedor o lance **representativo do maior percentual do preço do bem**, que somado ao saldo de caixa, seja suficiente para a contemplação de crédito para a compra do bem objeto do plano do consorciado.
- V - Verificando-se empate, a apuração do lance vencedor será feita através do número de cota, imediatamente superior, na ordem crescente, ao do resultado da extração da loteria federal correspondente para aquela Assembléia Geral Ordinária.
- VI- Os **CONSORCIADOS** contemplados por lance, deverão efetuar o pagamento do lance no prazo estabelecido pela **ADMINISTRADORA**, conforme informado no comunicado de contemplação. Os lances perdedores serão desconsiderados.
- VII - Os lances pagos serão considerados :
  - pagamentos antecipados de prestações vincendas na forma estabelecida no presente contrato, ou ;
  - diluído em parcelas iguais, pelo número de prestações faltantes, conforme indicado na oferta do lance.

## DA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO/ DA DIFERENÇA DE VALOR DO BEM / E DO CANCELAMENTO DA CONTEMPLAÇÃO

29- A **ADMINISTRADORA** deverá colocar à disposição do **CONSORCIADO** contemplado o respectivo crédito, até o terceiro dia útil seguinte da realização da Assembléia Geral Ordinária de contemplação, para a aquisição do veículo em fornecedor ou vendedor que melhor lhe convier.

30- O **CONSORCIADO**, quando contemplado poderá utilizar o crédito para:

- I - aquisição de veículo novo, de fabricação nacional ou estrangeira, adquirido mediante expedição de Nota Fiscal com Declaração de Garantia do fabricante ou de seu representante legal no País, de assistência técnica Autorizada e reposição de peças;
- II - aquisição de veículo usado, de fabricação nacional ou estrangeira, com até 03 (três) anos de uso, incluído o de fabricação, mediante expedição de Nota Fiscal e de Certificado de Garantia de Funcionamento pelo prazo mínimo de 03 (três) meses, expedido por Pessoa Jurídica cujo objeto social seja a comercialização de veículos e anuência da **ADMINISTRADORA**; na hipótese de opção de compra de bem usado, o **CONSORCIADO** NÃO PODERÁ ADQUIRIR O BEM DE PROPRIEDADE DE EMPRESA DA QUAL SEJA SÓCIO OU ACIONISTA, BEM COMO DE SEUS DESCENDENTES, ASCENDENTES, CÔNJUGE OU PARENTE ATÉ O 4 GRAU.
- III - recebimento do valor do crédito em espécie após 180 (cento e oitenta) dias da data de sua contemplação, mediante quitação de suas obrigações junto ao grupo.

§ 1.º Manifestada a intenção do **CONSORCIADO** em utilizar o crédito para compra do bem, deverá providenciar as formalidades para a efetiva entrega do mesmo, respeitando o prazo para formalização de garantias.

IV -A **ADMINISTRADORA** ressarcirá o grupo na ocorrência de eventuais prejuízos decorrentes de aprovação de garantias insuficientes, inclusive no caso de substituição de garantias, se houver, e no caso de liberação de garantias enquanto o consorciado não tiver quitado sua participação no grupo.

31- Se o bem adquirido for de preço:

I - superior ao crédito disponível para faturamento, o **CONSORCIADO** contemplado ficará responsável pela diferença de preço que houver;

II - inferior ao crédito disponível para faturamento, o **CONSORCIADO** deverá utilizar a seu critério, a diferença para:

a- compra de outro bem sujeito à alienação fiduciária;

b- pagar as prestações vincendas na ordem inversa a contar da última;

c - pagamento de obrigações financeiras, vinculadas ao bem, observado o limite total de 10% (dez por cento) do valor do crédito objeto da contemplação, relativamente às despesas com transferência de propriedade, tributos, registros cartoriais e instituições de registro e seguro. Para tanto o **CONSORCIADO** deverá apresentar no momento do faturamento os comprovantes da operação.

d - recebimento da diferença em espécie, na hipótese do **CONSORCIADO** ter quitado suas obrigações.

Parágrafo Único – A **ADMINISTRADORA** só poderá efetuar o pagamento de bem ao fornecedor se a aquisição tiver sido feita por via de Autorização de Faturamento por ela emitida, após a apresentação da Nota Fiscal e mediante entrega do Certificado de Registro de Veículo, devidamente alienado fiduciariamente e concordância formal do **CONSORCIADO**.

32- A LIBERAÇÃO DO CRÉDITO FICA NA DEPENDÊNCIA DO **CONSORCIADO** CONTEMPLADO EFETUAR O PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES EVENTUALMENTE ATRASADAS DEPOIS DA CONTEMPLAÇÃO.

33- O **CONSORCIADO** CONTEMPLADO QUE NÃO TENHA UTILIZADO O CRÉDITO QUE NÃO EFETUAR O PAGAMENTO DO LANCE NO PRAZO ESTIPULADO, SERÁ NOTIFICADO E TERÁ A SUA CONTEMPLAÇÃO CANCELADA.

34- O **CONSORCIADO** CONTEMPLADO QUE NÃO TENHA UTILIZADO O CRÉDITO QUE ATRASAR O PAGAMENTO DE 2 (DUAS) OU MAIS PRESTAÇÕES MENSAS CONSECUTIVAS OU ALTERNADAS, SERÁ NOTIFICADO E TERÁ A SUA CONTEMPLAÇÃO CANCELADA, RETORNANDO A CONDIÇÃO DE PARTICIPANTE ATIVO INADIMPLENTE NÃO CONTEMPLADO.

35- Na hipótese de cancelamento da contemplação, se o valor que retornar ao fundo comum, incluídos os rendimentos provenientes da aplicação financeira dos recursos, entre a data em que o crédito foi colocado à disposição do **CONSORCIADO** contemplado e o dia da realização da Assembléia Geral Ordinária imediatamente seguinte à data do cancelamento da contemplação, for inferior ao do crédito devido na data da referida assembléia, a diferença correspondente será adicionada ao valor da 1.ª (primeira) prestação subsequente do **CONSORCIADO**, cuja contemplação tenha sido cancelada.

## DAS GARANTIAS PRESTADAS

36- Em garantia do pagamento das prestações vincendas, o bem (veículo) ou conjunto de bens adquiridos por meio de consórcio será objeto de alienação fiduciária, instituto do qual a **ADMINISTRADORA** tem a propriedade resolúvel a posse indireta do veículo e o **CONSORCIADO** terá a posse direta na condição de fiel depositário sendo que na hipótese de o **Consoiciado** deixar de cumprir qualquer obrigação decorrentes deste contrato, ele perderá a posse direta do Bem, consolidando-se a propriedade do bem em nome da **ADMINISTRADORA**. A alienação fiduciária será formalizada em contrato específico, motivo pelo qual o **CONSORCIADO** compromete-se a entregar à **ADMINISTRADORA** cópia do Certificado de

Propriedade do Veículo, com o gravame da Alienação Fiduciária à **FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA**, no prazo de 10 (dez) dias, contados da celebração do referido contrato específico.

- § 1.º - A **ADMINISTRADORA** em decorrência das exigências de salvaguardar os interesses do grupo, na conformidade da legislação vigente, deverá exigir no ato da contemplação que o **CONSORCIADO** apresente renda líquida compatível com o saldo devedor, sendo válida a exigência de qualquer outra garantia.
- § 2.º - A **ADMINISTRADORA** por sua vocação natural - consórcio de veículos - e para maior segurança do grupo reserva-se o direito de não aceitar garantias que sejam estranhas a seus objetivos sociais, que dificultem ou tornem onerosas a sua perfeita formalização.
- § 3.º - O **CONSORCIADO** deverá apresentar comprovantes atuais de residência e de rendimentos próprios e de eventual avalista ou fiador;
- § 4.º - O **CONSORCIADO** deverá apresentar cópias autenticadas do seu CPF e Cédula de Identidade, bem como do avalista/fiador;
- § 5.º - A **ADMINISTRADORA** deverá se manifestar no prazo de 07 (sete) dias úteis a respeito dos documentos apresentados pelo **CONSORCIADO** para formalização da garantia, contados da data de sua apresentação. Se forem vários os documentos, o prazo será contado da data de entrega do último documento
- § 6.º - O **CONSORCIADO** deverá assinar Nota Promissória, correspondente ao saldo devedor, assinada e avalizada por avalista/fiador idôneo, aceito pela **ADMINISTRADORA**, da qual a **ADMINISTRADORA** se compromete a não utilizá-la a não ser para os efeitos da presente celebração, conforme anotação no título.

## DA DESISTÊNCIA / DA EXCLUSÃO

- 37- O **CONSORCIADO** não contemplado que solicitar formalmente o seu afastamento do grupo ou aquele que deixar de cumprir suas obrigações financeiras poderá ser excluído.
- § 1.º - A exclusão por desistência será efetivada na data da solicitação formal do **CONSORCIADO**.
- § 2.º - A EXCLUSÃO POR INADIMPLÊNCIA PODERÁ OCORRER, INDEPENDENTEMENTE DE NOTIFICAÇÃO OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL, EM CASO DE FALTA DE PAGAMENTO DE 2 (DUAS) OU MAIS PRESTAÇÕES MENSIS CONSECUTIVAS OU ALTERNADAS E SEMPRE ANTES DA CONTEMPLAÇÃO.
- § 3.º - A DESISTÊNCIA OU EXCLUSÃO DO **CONSORCIADO**, CARACTERIZA INFRAÇÃO CONTRATUAL PELO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE CONTRIBUIR PARA O CUMPRIMENTO INTEGRAL DOS OBJETIVOS DO GRUPO, ACARRETANDO AS CONSEQÜÊNCIAS PREVISTAS NA CLÁUSULA 41.
- 38- Efetivada a exclusão do **CONSORCIADO**, a **ADMINISTRADORA** deverá comunicar-lhe formalmente, o percentual pago do valor do bem referenciado no contrato, vigente na data da última assembleia antes da exclusão ou desistência.
- 39 -O **CONSORCIADO** excluído poderá restabelecer seus direitos, mediante o pagamento das respectivas prestações e diferenças de prestações em atraso, com seus valores reajustados, acrescidos dos juros moratórios e multa contratual, sendo necessária a concordância da **ADMINISTRADORA** e desde que sua cota não tenha sido subscrita.
- 40- OS CONSORCIADOS EXCLUÍDOS RECEBERÃO AS IMPORTÂNCIAS PAGAS AO FUNDO COMUM DO GRUPO NA FORMA ESTABELECIDA NO ITEM 8 DESTES CONTRATOS.
- 41- A apuração do valor da devolução será obtida pelo percentual efetivamente pago pelo desistente ou excluído, para o fundo comum, na forma contratual, apurando-se o valor do crédito vigente na data da Assembleia Geral de contemplação, acrescido dos rendimentos líquidos da aplicação financeira a que estão sujeitos os recursos dos consorciados
- § 1.º DO VALOR APURADO PARA DEVOLUÇÃO AOS CONSORCIADOS EXCLUÍDOS, SERÁ APLICADO PERCENTUAL DE REDUÇÃO DE 0,5% (MEIO POR CENTO) DO VALOR DO BEM OBJETO DO CONSÓRCIO, CUJO PRODUTO SERÁ CREDITADO AO FUNDO COMUM, PELOS PREJUÍZOS QUE O EXCLUÍDO CAUSAR AO GRUPO.

§ 2.º A ADMINISTRADORA, A TÍTULO DE CLÁUSULA PENAL, PELA INFRAÇÃO DESCRITA NA CLÁUSULA 37, PARÁGRAFO 3º, APLICARÁ, AO CONSORCIADO EXCLUÍDO A REDUÇÃO DE 3% (TRÊS POR CENTO), SOBRE O VALOR DO BEM OBJETO DO CONSÓRCIO, VIGENTE NA DATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONTEMPLAÇÃO DA ÚLTIMA COTA DO GRUPO, QUE SERÁ CREDITADA À ADMINISTRADORA, OBSERVANDO-SE QUE O VALOR APLICÁVEL DE REDUÇÃO NÃO PODERÁ COMPROMETER MAIS DO QUE 80% (OITENTA POR CENTO) DO VALOR APURADO PARA DEVOLUÇÃO.

## DA SUBSTITUIÇÃO DO CONSORCIADO

- 42- O **CONSORCIADO** que for admitido no grupo, em substituição ao excluído ou desistente, ficará obrigado ao pagamento das prestações do contrato, observado o seguinte:
- I - as prestações a vencer deverão ser recolhidas mensalmente, na forma prevista para os demais participantes do grupo;
  - II - as prestações vencidas deverão ser pagas pelo **CONSORCIADO** substituto, até o prazo previsto para encerramento do grupo, parceladamente ou de uma só vez, conforme Proposta de Admissão.

## DA TRANSFERÊNCIA

- 43- O **CONSORCIADO** que estiver "em dia" poderá transferir os direitos e obrigações de sua cota, pela formalização em documento próprio, mediante a anuência da **ADMINISTRADORA**, após a aprovação da Ficha Cadastral do cessionário, atendidas as exigências de garantias e pagamento de taxa de serviço, caso já tenha ocorrido à contemplação.

## DO ENCERRAMENTO DO GRUPO

- 44- No prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da última assembleia de contemplação do grupo, a ADMINISTRADORA, deverá comunicar:
- I- aos consorciados excluídos que não tenham utilizado ou sido contemplado com os respectivos créditos, que os mesmos estão à disposição para recebimento em espécie,
  - II- ao **CONSORCIADOS** que, estão à disposição, para devolução em espécie, os saldos remanescentes no fundo comum e, se for o caso, no fundo de reserva, rateados proporcionalmente ao valor das respectivas prestações pagas.;
- 45- O encerramento contábil das operações do grupo deverá ser efetivado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da realização da última assembleia de contemplações do grupo de consórcio e desde que decorridos, no mínimo 30 (trinta) dias da comunicação de que trata a cláusula anterior do presente contrato, ocasião em que se deve proceder à definitiva prestação de contas do grupo.
- § 1º . As disponibilidades financeiras remanescentes na data do encerramento contábil do Grupo, são consideradas recursos não procurados, hipótese em que eles serão transferidos para a **ADMINISTRADORA**, bem como o valores pendentes de recebimento, objeto de cobrança judicial.
- § 2º - A **ADMINISTRADORA** assume a condição de gestora dos recursos não procurados, devendo os valores recebidos serem remunerados em conformidade com os recursos de grupos de consórcio em andamento;
- § 3º - A **ADMINISTRADORA** manterá controle individualizado dos valores transferidos;
- § 4º - Os valores pendentes de recebimento que vierem a ser recuperados deverão ser rateados proporcionalmente entre os **CONSORCIADOS** do respectivo grupo, devendo a **ADMINISTRADORA**, até 30 (trinta) dias após o recebimento, comunicar aos **CONSORCIADOS** que estão à disposição os respectivos saldos;
- § 5º - Esgotados os meios de cobrança dos valores pendentes de recebimento, a **ADMINISTRADORA** baixará esses valores não recebidos;
- § 6º - Será cobrada, mensalmente, Taxa de Permanência equivalente a percentual de 2% (dois por cento) do valor do salário mínimo vigente à época da data do encerramento contábil do
- 1ª Via Consórcio FIAT/2ª Via Proponente

grupo, a favor da **ADMINISTRADORA**, sobre os montantes não procurados pelos **CONSORCIADOS** ativos, desistentes ou excluídos do grupo. A taxa de permanência aqui prevista será descontada do valor a ser pago ao **CONSORCIADO**.

§ 7º O encerramento do Grupo será precedido de realização, pela **ADMINISTRADORA**, de depósito dos valores remanescentes ainda não devolvidos aos **CONSORCIADOS** (Contemplados que ainda não utilizaram o Crédito, Excluídos e demais Ativos) nas suas respectivas contas indicadas na Proposta de Admissão, desde que haja nela autorização nesse sentido.

§8º A **ADMINISTRADORA** está, desde já, autorizada a ceder dívida decorrente de recursos não procurados, na forma estabelecida na lei.

## **DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS**

46- A competência da Assembléia Geral Extraordinária é deliberar, por proposta do grupo ou da **ADMINISTRADORA**, sobre:

I - substituição da **ADMINISTRADORA** de consórcio, com comunicação da decisão ao Banco Central do Brasil;

II - fusão do grupo de consórcio a outro da própria **ADMINISTRADORA**;

III- dilação do prazo de duração do grupo, com suspensão ou não do pagamento de prestações por igual período, na ocorrência de fatos que onerem em demasia os **CONSORCIADOS** ou de outros eventos que dificultem a satisfação de suas obrigações;

IV- dissolução do grupo;

a) na ocorrência de irregularidades no cumprimento das disposições legais relativas à administração do grupo de consórcio ou das cláusulas estabelecidas neste contrato;

b) nos casos de exclusões em número que comprometa a contemplação dos consorciados no prazo estabelecido no contrato;

c) na hipótese da descontinuidade de produção do bem referenciado no contrato;

V - substituição do bem, na hipótese da descontinuidade de produção do bem objeto do plano, sendo considerado como tal qualquer alteração na identificação do bem evidenciado no Contrato;

VI- quaisquer outras matérias de interesse do grupo, desde que não colidam com as disposições deste Regulamento.

47 – A convocação e realização da Assembléia Geral Extraordinária respeitará os critérios, prazos e condições estabelecidas pelo Banco Central do Brasil na legislação vigente.

## **DA SUBSTITUIÇÃO DO BEM RETIRADO DE FABRICAÇÃO**

48- Deliberado em Assembléia Geral Extraordinária, pela continuidade do grupo com a escolha de um outro Bem:

I - a cobrança das prestações dos **CONSORCIADOS** que tenham sido contemplados, vincendas ou em atraso, permanecerão no valor anterior e apenas serão atualizadas quando houver alteração no preço do Bem substituto e na mesma proporção;

II- a cobrança das prestações dos **CONSORCIADOS** que ainda não tenham sido contemplados serão calculadas com base no preço do veículo substituto na data da substituição e posteriores alterações observando-se que:

a - as prestações já pagas serão atualizadas na data da substituição, de acordo com o novo preço, devendo o valor resultante ser somado às prestações devidas ou das mesmas subtraído, conforme o preço do veículo substituto seja superior ou inferior, respectivamente, ao do veículo original;

b - tendo sido paga importância igual ou superior ao preço do veículo substituto vigente na data da Assembléia Geral Extraordinária, o **CONSORCIADO** terá direito ao crédito após sua contemplação por sorteio, e a importância recolhida a maior deverá ser devolvida independente de contemplação, na medida da disponibilidade de recursos do grupo.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 49- Os recursos do grupo serão obrigatoriamente depositados em conta vinculada, em banco múltiplo com carteira comercial, banco comercial ou caixa econômica e aplicada, desde a sua disponibilidade, na forma da regulamentação vigente.
- 50- Os herdeiros e sucessores ficarão sub-rogados nos direitos e obrigações do **CONSORCIADO** falecido sendo-lhes facultado optar pela desistência, desde que não tenha havido a entrega do bem, ou pela permanência no consórcio, hipótese em que continuarão como integrantes do grupo até a liquidação do débito, nas condições estabelecidas neste contrato.
- § 1.º O documento hábil de habilitação dos herdeiros e sucessores é o Alvará Judicial, que determinará quem será o beneficiário do bem, ou pagamento em espécie, na hipótese do contrato estar quitado e ainda não ter havido a entrega do bem.
- § 2.º A eventual delonga na expedição do Alvará Judicial pela autoridade judiciária não exclui a obrigação de pagamento dos reajustes das prestações previstas neste contrato.
- 51- O CONTRATO DE SEGURO DE VIDA NÃO COBRE A MORTE QUE TENHA COMO CAUSA DOENÇA CONTRAÍDA ANTERIORMENTE À PRESENTE CONTRATAÇÃO.
- Parágrafo único - NÃO HAVERÁ COBERTURA PELAS LIMITAÇÕES DA APÓLICE DE SEGURO EM DECORRÊNCIA DE DOENÇA QUE CULMINE COM INVALIDEZ PERMANENTE. FICA RESSALVADO, ENTRETANTO QUE A INVALIDEZ PERMANENTE EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE SERÁ OBJETO DE COBERTURA.
- 52- . O **Consoiciado**, inclusive se for excluído do Grupo, está obrigado a manter atualizadas suas informações cadastrais perante a **ADMINISTRADORA**, em especial do endereço, número de telefone e dados relativos à conta de depósitos, se possuir
- 53- A administradora fica obrigada a:
- I - lavrar atas das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e termos de ocorrência;
- II- levantar o boletim de encerramentos das operações do grupo, até 60 (sessenta) dias após a realização da última Assembléia.
- 54- Na hipótese da **ADMINISTRADORA** abster-se do exercício de quaisquer direitos ou faculdades, tal abstenção não afetará esses direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e tampouco implicará em novação.
- Parágrafo Único- Eventual renúncia aos seus direitos, previstos neste regulamento, somente será extravasada por documento escrito, devidamente assinado por seus representantes legais ou procuradores, com poderes específicos.
- 55- Serviços e informações sobre o seu contrato: Capitais e regiões metropolitanas: 4004- 4224. demais localidades: 0800 723-4224, das 7h30 às 22h em dias úteis e aos sábados das 7h30 às 15h. Aos domingos, atendimento eletrônico. Se preferir, acesse os Serviços On-Line: [www.fiatconsorcio.com.br](http://www.fiatconsorcio.com.br) . Reclamações e sugestões, utilize:SAC Consórcio Fiat: 0800 722-5803; Se desejar a reavaliação da solução apresentada, após utilizar a Central de Atendimento Consórcio Fiat, o site ou o SAC, você poderá contar ainda com a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800-5700011 (em dias úteis das 09 às 18h) / Caixa Postal 67.600 CEP: 03162-971. Deficiente auditivo: 0800 722-1722 todos os dias, 24h.

## FORO DE ELEIÇÃO

- 56- As partes de comum acordo deliberam que, na propositura de ação, à parte DEMANDANTE fica facultado o ajuizamento no domicílio da DEMANDADA.